



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Contrato de Cessão de Uso nº 001/2018



Contrato de Cessão de uso de bens imóveis entre o Município de Alegre/ES e o Estado do Espírito Santo.

PREÂMBULO

O **Município de Alegre** Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, com sede estabelecida à Avenida Jerônimo Monteiro, nº 38 – 2º Piso, Centro, Alegre/ES, CEP 29500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 450.215.627-20 e RG nº 2.626.574 - IFP/RJ, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **CEDENTE**, e de outro lado, o **Estado do Espírito Santo**, por meio da **Secretaria de Estado da Educação - SEDU**, inscrita no CNPJ nº 27.080.563.0001-93, estabelecida na Avenida Cesar Hilal, 1111, Bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, CEP: 29056.085, representada pelo Secretário, Sr. **HAROLDO CORRÊA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 394.870.167-91 e C.I. nº 371.910 - ES, residente e domiciliado neste Estado, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de concessão de uso conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão de uso do imóvel, com área de 1.793,78 m² (hum mil setecentos e noventa e três metros e setenta e oito centímetros quadrados), sendo 1º pavimento com 972,42 m² (novecentos e setenta e dois metros e quarenta e dois centímetros quadrados) e 2º pavimento 821,36 m² (oitocentos e vinte e um metros e trinta e seis centímetros quadrados), localizado na Rua Carmosina Dias Nascimento, s/n, Bairro Clério Moulin, Alegre/ES e suas respectivas benfeitorias, de forma gratuita pelo prazo de 20 (vinte) anos, terá como finalidade a implantação da Escola "Professor Pedro Simão" da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

São obrigações e responsabilidades da Cedente:

- a) Ceder a Cessionária o bem descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeito estado de uso e conservação, mediante a assinatura do termo de responsabilidade e de entrega de bens;
- b) Rescindir o presente Contrato de Cessão de Uso, retornando o bem para sua posse direta, caso ocorra inobservância de qualquer das cláusulas



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

- aqui estabelecidas, sem que para isso seja necessária qualquer notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial;
- c) Verificar, permanentemente, a utilização do bem cedido;
 - d) Proceder ao inventário anual do bem ora cedido;
 - e) Comunicar por escrito à Cessionária sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente termo, com prazo de antecedência mínimo de 03 (três) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

São obrigações e responsabilidades da Cessionária:

- a) Receber o bem cedido, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade e Recebimento;
- b) Utilizar o bem objeto do contrato de acordo com a finalidade prevista na cláusula primeira, como se fosse seu, enquanto perdurar o presente Contrato de Cessão de Uso, e devolve-lo sem a necessidade de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e danos causados por fenômenos naturais, devidamente comprovados e reconhecidos pela Cedente;
- c) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e reparo do imóvel, bem como zelar pelo seu bom funcionamento, mantendo-o em bom estado de uso e conservação.
- d) O Cessionário não poderá locar, ceder ou transferir, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem cedido neste Contrato de Cessão de Uso para terceiros, nem mesmo utilizá-lo em atividades estranhas aos objetivos fixados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

A Cessionária declara ter recebido o bem em perfeitas condições de uso, comprometendo-se a conservá-lo, arcando com o ônus que for necessário para as despesas de sua conservação e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO BEM IMÓVEL CEDIDO

A utilização indevida do imóvel cedido ou a má utilização, em desvio de sua finalidade será causa de sua retomada de forma imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGALIDADE

O presente Contrato de Cessão de Uso regular-se-á pelas normas estabelecidas no presente contrato, pelas condições aqui conveniadas, pelas normas contidas no Código Civil Brasileiro e pela Lei Municipal nº. 2.160/2016.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Cessão de Uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do contrato e desde que haja interesse e conveniência por parte da Cedente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, devendo a parte inadimplente ser notificada por escrito ou através de medida judicial ou extrajudicial, que passará a produzir efeitos tão logo seja recebida, sem direito a indenização ou retenção;
- b) Por ato unilateral da Cedente, havendo o interesse e a conveniência da administração, através de comunicado por escrito que produzirá efeitos após a conclusão do período letivo em andamento, sem direito a indenização ou retenção pela Cessionária;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado, através de Termos Aditivos, desde que respeitado o prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário oficial do estado do espírito santo, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa respectivamente por conta da Cessionária, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

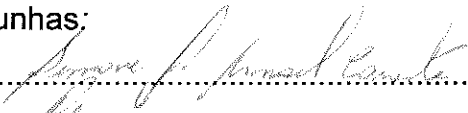
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas que também assinam.

Alegre/ES, 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
PREFEITO MUNICIPAL

HAROLDO CORRÊA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Testemunhas:

Nome: 

1) Ass.

CPF: 032.156.347.02

Nome:

2 Ass.

CPF:

Vitória (ES), Segunda-feira, 05 de Fevereiro de 2018.

(CPL-1 e CPL-2) desta Secretaria:

I - **Maria Meneguelli Tannure - SEDU**
 II - **Ludmila Reis - SEDU**
 III - **Creiciano Paiva - CAE**
 IV - **Luciana Gonçalves Ramos - ADERES**
 V - **Frederico Lopes Raposo - SEAG**
 VI - **Patrícia Ferraz do Nascimento - suplente - SEAG**

Art. 2º No auxílio às Comissões de licitação, competirá à Comissão de Assessoramento o suporte técnico quando da análise da documentação, classificação dos projetos de vendas e análise das amostras dos gêneros alimentícios dos interessados na Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e sua atualização, por meio da Resolução CD/FNDE nº 4 de 02/04/2015.

Art. 3º A execução dos trabalhos da Comissão da presente Portaria persistirá até a efetivação do resultado final da Chamada Pública da Agricultura Familiar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1350-S, de 29/01/2016.

Vitória, 02 de fevereiro de 2018.
HAROLDO CORRÊA ROCHA
 Secretário de Estado da Educação
Protocolo 375564

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO assinou os seguintes atos:

PORTARIA Nº 144-S, DE 02/02/2018 - Considerar localizado em caráter provisório, a partir de 01/02/2018 a 31/01/2019, a servidora **JANIA ARANDA CORREA RAIMUNDO**, MaPB V.1, 2563088, vínculo 2, nível de atuação 15, para ministrar aula na disciplina de História, na EEEM Ceciliano Abel de Almeida, município de São Mateus, nos termos do Art. 29, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 115/98, publicada no D.O.E. de 14/01/1998 (proc. nº 80954545).

PORTARIA Nº 145-S, DE 02/02/2018 - Considerar localizada, em caráter provisório, no período de 01/02/2018 a 31/01/2019, o servidor **GUSTAVO BERNARDO PINHEIRO**, MaPB V.2, nº funcional 2878640, vínculo 11, nível de atuação 15, para atuar na disciplina de Educação Física, na EEEM Ceciliano Abel de Almeida, município de São Mateus, do inciso I do Art. 29 da Lei Complementar 115, publicado no D.O. de 13/01/1998. (proc. nº 80513387).

PORTARIA nº 146-S, de 02/02/2018 - Exonerar, a pedido, nos termos do Artigo 61, § 2º, Letra "b", da Lei Complementar nº 46 de 31/01/94, **KEILA CRISTINA LOPES DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Atividades, Ref. QC-02, desta Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2018. (Proc. nº 80986331).

Protocolo 375643

RESUMO DO CONTRATO N.º. 011/2018

Pregão Eletrônico nº 0002/2018

Empenho: 2018NE00470

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Contratada: Centro de Eventos Vitória Comércio e Serviços Ltda-EPP.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de alimentação, transporte, hospedagem, camisas e crachás para a realização da Semana de Acolhimento e da Semana de Protagonismo do Programa de Escolas Estaduais de Ensino Médio em Turno Único, denominado "Programa Escola Viva".

Valor Total: R\$ 251.968,64 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 10.42.101.12.362.0858.8678
 Fonte de Recurso: 102

Elemento de Despesa: 339039.
Vigência: A vigência do contrato terá início no dia posterior da assinatura do instrumento, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar os créditos orçamentários.

Processo nº. 80096719/2017
Protocolo 375543

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018.

CEDEnte: Prefeitura Municipal de Alegre.

CNPJ: 27.174.101/0001-35

CESSIONÁRIO: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação.

CNPJ/MF nº. 27.080.563-0001-93.

OBJETO: Cessão de uso de imóvel com área de 1.793,78 m², sendo 1º pavimento com 972,42 m², 2º com pavimento 821,36 m² e suas respectivas benfeitorias, situada na Rua Carmosina Dias Nascimento, s/n, Bairro Clério Moulin, no município de Alegre/ES.

FINALIDADE: Implantação da Escola "Professor Pedro Simão" da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

VIGÊNCIA: Terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da data de sua assinatura.

Protocolo 375547

SÓ QUEM É MULHER SABE, MAS TODO MUNDO PODE AJUDAR.

*Não dá pra ser indiferente em casos de agressão.
 Você pode fazer a diferença. Somente com o envolvimento de
 todos, podemos mudar essa realidade.*

#SÓQUEMÉMULHERSABE

#CHEGADEVIOLÊNCIA

DENUNCIE:
181

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO





INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/04/2026 10:27:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEANDRO NASCIMENTO BINOW (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SUPROJ - SEDU - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA AUTENTICADA ADMINISTRATIVAMENTE | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO ORIGINAL EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-5T6BHV>